

EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

003/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

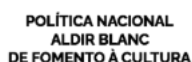
2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1. Serão selecionados até 08 (oito) projetos.



- 2.2.2. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado com o saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos.

2.3 Valor total do edital

- 2.3.1. O valor global destinado ao presente Edital é de **R\$ 25.005,12** (vinte e cinco mil e cinco reais e doze centavos).
- 2.3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 70 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
 - Recurso 3079 - Lei Aldir Blanc Ciclo 2
 - 13.392.0054.2012.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 7007
 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 7019
 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7032
 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 7044
 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7046
- 2.3.3. Eventual suplementação dos recursos dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o PAR e formalização e publicidade do ato correspondente, observada a legislação aplicável.
- 2.3.4. Sobre o valor total repassado pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL | RS ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

- 2.4.1. **De 13 horas do dia 08/10/2026 até às 16 horas do dia 20/10/2026.**
- 2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

- 2.5.1. Poderão inscrever-se neste Edital os Agentes Culturais que comprovem residência ou domicílio no MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL pelo período mínimo de 2 (dois) anos.
- 2.5.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 2.5.3. O agente cultural pode ser:
- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
 - III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
 - IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável



legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

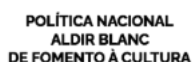
2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

- 2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (uma) proposta, **sendo desclassificada a primeira inscrição.**
- 2.7.2. A participação de um artista ou profissional na equipe de diferentes projetos não se confunde com a apresentação de propostas pelo mesmo agente cultural, desde que sejam demonstradas a compatibilidade das atividades e a inexistência de pagamento em duplicidade pela mesma prestação.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção e análise de mérito cultural** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação



- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas por meio digital:

4.2 O agente cultural deverá apresentar a seguinte **documentação obrigatória**:

- I - **Formulário de inscrição** (Anexo II), pelo link de formulário <https://forms.gle/9RUGoewvw8WaoTsEA>
- II - **Plano de Trabalho** (projeto), conforme Anexo III, pelo link de formulário <https://forms.gle/3oShVas5fVMEY1rd9>
- III - **Documentos específicos** relacionados na modalidade de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- IV - **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência**, se for concorrer às cotas, conforme Anexos VIII e IX;
- V - **Declaração de representação**, conforme Anexo VII, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- VI - Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer informações, corrigir falhas materiais ou solicitar o reenvio de documento ilegível, desde que a providência não permita a apresentação de nova proposta ou alteração substancial do projeto após o encerramento das inscrições.

4.4 A ausência de informação indispensável à avaliação do objeto, não suprida após diligência cabível, poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

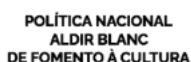
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

5.1 Das cotas

5.1.1. Serão observados os percentuais mínimos de reserva de vagas previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

- I - 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- II - 10% para pessoas indígenas;
- III - 5% para pessoas com deficiência.



- 5.1.2. A aplicação das cotas observará as regras de arredondamento, concorrência concomitante e remanejamento previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.
- 5.1.3. A quantidade final de projetos contemplados poderá ser variável, devendo a Comissão observar o procedimento de composição e conferência da relação de contemplados previsto no item 8 deste Edital.
- 5.1.4. A opção pelas cotas deverá ser indicada na inscrição, acompanhada da autodeclaração correspondente aos **Anexos VIII e IX** deste Edital.
- 5.1.5. A autodeclaração também pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

- 5.3.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação. Ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo proponente apto do respectivo grupo.

5.3 Desistência do optante pela cota

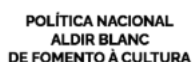
- 5.4.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

- 5.5.1. No caso de não existirem projetos classificados ou habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas previstas neste edital, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente para outra categoria de cotas.
- 5.5.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral dos projetos.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

- 5.6.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, mediante a seguinte comprovação do protagonismo dos integrantes beneficiários da ação afirmativa:
 - I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
 - II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras,



indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento dos modelos

6.1.1. O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição**, documento que contém a ficha de inscrição, e o **Anexo III - Plano de Trabalho**, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.1. Os projetos apresentados deverão ser executados até 30/06/2027.

6.3 Custos do projeto

6.3.1. O agente cultural deve preencher a **planilha orçamentária** constante no **Anexo III** indicando os custos do projeto.

6.3.2. Poderão ser incluídas na planilha orçamentária as despesas diretamente necessárias à criação, produção e execução das atividades artístico-culturais, tais como:

remuneração de artistas e demais profissionais envolvidos no projeto;

direção, preparação, coordenação artística e ensaios;

materiais necessários à realização de oficinas e atividades culturais;

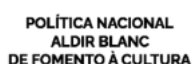
criação, confecção ou locação de figurinos, adereços, cenários e outros elementos artísticos diretamente vinculados à proposta;

recursos de acessibilidade compatíveis com as atividades propostas

6.3.3. As despesas deverão ser compatíveis com o plano de trabalho, com as características do projeto e com os valores praticados no mercado, consideradas as particularidades da atividade cultural.

6.3.4. Não serão financiadas despesas desvinculadas do projeto cultural ou que correspondam exclusivamente à organização geral do evento municipal.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais



na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1. Os projetos devem contar com medidas de **acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional** compatíveis com as suas características e com os espaços de realização das atividades, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. São medidas de acessibilidade:

- I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4.4. As medidas deverão ser descritas no plano de trabalho, indicando-se, quando necessário, os recursos financeiros destinados à sua implementação.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



- 7.1.1. Os projetos serão avaliados por **Comissão de Seleção** designada por ato próprio do Município, cuja composição será divulgada na forma da legislação aplicável.
- 7.1.2. Farão parte desta comissão 4 membros entre servidores municipais, membros do conselho de cultura e contratados do município de Salvador do Sul.
- 7.1.3. As deliberações da Comissão serão fundamentadas e registradas em ata.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

- 7.2.1. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
 - I - tiverem interesse direto na matéria;
 - II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

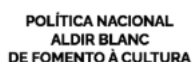
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

- 7.3.1. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2. A avaliação observará os critérios e a pontuação previstos no **Anexo IV**, considerados, entre outros aspectos, a qualidade artística, a compatibilidade com o objeto do Edital, a viabilidade de execução, a adequação orçamentária, a contribuição cultural da proposta e a participação de artistas e grupos vinculados à comunidade de Salvador do Sul.
- 7.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 7.3.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos no **Anexo IV**.

7.4 Análise da planilha orçamentária

- 7.4.1. A Comissão de Seleção avaliará a compatibilidade dos valores solicitados com o plano de trabalho, a natureza das atividades e os preços praticados no mercado.



- 7.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 7.4.3. A Comissão poderá propor a aprovação integral ou parcial do valor solicitado, observados a disponibilidade orçamentária, a adequação financeira, a viabilidade de execução, o alcance cultural e a proporcionalidade entre o objeto proposto e os recursos solicitados.
- 7.4.4. A aprovação parcial dependerá da concordância do agente cultural e da apresentação de plano de trabalho e orçamento adequados, preservados o objeto principal e a viabilidade de execução da proposta.
- 7.4.5. Não será imposta redução que descaracterize o projeto ou inviabilize a realização das atividades essenciais à sua execução.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

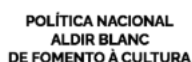
- 7.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

- 7.7.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL.
- 7.7.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá **RECURSO** destinado à Comissão de Seleção, o qual deve ser apresentado em conformidade com o formulário constante do **Anexo X**, de **FORMA FÍSICA** na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação do Município, sito à Rua Duque de Caxias, nº 422, centro, Salvador do Sul, no **PRAZO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS**, conforme inciso III do art. 9º da Lei Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.7.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.7.4. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO** será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, com a indicação dos projetos convocados para habilitação.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 8.1.1. Na hipótese de insuficiência de propostas aptas ou de inexistência de disponibilidade orçamentária suficiente para contemplação integral do número total de projetos aptos, o MUNICÍPIO poderá:
 - I - redistribuir os recursos entre os projetos classificados;
 - II - contemplar número inferior ao inicialmente estimado;



III - destinar integralmente os recursos disponíveis a um único projeto.

8.1.2. Havendo disponibilidade orçamentária, o MUNICÍPIO poderá contemplar projetos classificados além do quantitativo inicialmente estimado neste edital, observada a ordem de classificação geral e os critérios de seleção estabelecidos.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentação obrigatória

9.1.1. Os agentes culturais convocados deverão apresentar a documentação de habilitação exigível conforme sua natureza jurídica, por meio FÍSICO, no **prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS** após a publicação do resultado final de seleção.

9.1.2. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

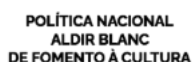
- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos estadual e municipal, da residência do agente cultural no Município de Salvador do Sul;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3. Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, sendo o contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; ou o estatuto, no caso de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- VI - certidões negativas de débitos estadual e municipal, da sede do agente cultural no Município de Salvador do Sul;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.4. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do representante do grupo, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;
- III - certidões negativas de débitos estadual e municipal, relativas à residência do representante do grupo no Município de Salvador do Sul;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada, em nome do representante do grupo.

9.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.6. A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer informações ou permitir o saneamento de falhas documentais, quando juridicamente admissível, assegurada a aplicação uniforme do procedimento aos proponentes em situação equivalente.

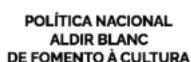
9.1.7. Na hipótese de inabilitação, desistência ou impossibilidade de formalização do instrumento, poderão ser convocados outros agentes culturais classificados para apresentarem os documentos de habilitação, observadas a disponibilidade financeira, a ordem de classificação e as regras de ações afirmativas.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

9.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá **RECURSO** destinado à COMISSÃO DE SELEÇÃO, o qual deve ser apresentado em conformidade com o formulário constante do **Anexo X**, de **FORMA FÍSICA** na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação do Município, sito à Rua Duque de Caxias, nº 422, centro, Salvador do Sul, no **PRAZO DE 3 (três) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** será divulgado no Boletim Oficial e no site do **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**.



9.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1. Finalizada a etapa de habilitação, os agentes culturais contemplados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2. O instrumento estabelecerá o objeto, as atividades aprovadas, o valor do apoio financeiro, o cronograma de execução, as obrigações das partes, as condições de acompanhamento e as regras de prestação de informações

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1.1. Os materiais de divulgação dos projetos contemplados exibirão as marcas do Governo federal e do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

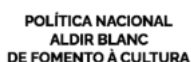
11.1.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.1.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

12.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados,



assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

12.1.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo VI** deste edital.

12.1.2. O **Relatório de Objeto da Execução Cultural** deve ser apresentado no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.1.3. O **Relatório Financeiro da Execução Cultural** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.1.4. Caso exigido, o **Relatório Financeiro da Execução Cultural** deverá ser apresentado no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, contado do recebimento de notificação específica para tal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. **Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

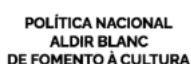
13.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL: <https://www.salvadordosul.rs.gov.br/>

13.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site do MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

13.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura.salvadordosul@gmail.com e telefone 0800 455 8282.

13.3.2. Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Seleção dos Projetos, cabendo à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o voto de minerva, em caso de



empate.

13.4 Validade do resultado deste edital

- 13.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2027, podendo os agentes culturais suplentes ser convocados dentro desse período, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

13.5 Anexos do edital

- 13.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

